

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ - CADES-SUB/SM.

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

SUBPREFEITO ROBERTO BERNAL

O Subprefeito de São Mateus, Roberto Bernal, no âmbito de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura São Mateus – CADES-SUB/SM divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado na Reunião Ordinária do dia/...../2022.

Dispõe sobre a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura São Mateus – CADES-SUB/SM.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura São Mateus, doravante designado simplesmente por CADES-SUB/SM, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº14.887, de 15 de janeiro de 2009, e em atendimento ao Artigo 55 do Capítulo V, Seção IV da Lei supri, após deliberação favorável em sessão plenária.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura São Mateus - CADES-SUB/SM.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO - TÍTULO I

DA MISSÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E VISÃO.

Art. 1º O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput", 159 e 190 da Lei Orgânica, Leis Federais 8.079/90, 12.527/2011 além das Leis Municipais 14.029/2005 e Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura São Mateus – CADES-SUB/SM.

Art. 2º O CADES-SUB/SM tem por objetivo sócio ambiental promover, discutir e se manifestar sobre as Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura São Mateus, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, às demais Subprefeituras, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a

Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria de Segurança Urbana, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, trabalhar conjuntamente com o Conselho Participativo da Subprefeitura São Mateus, este instituído pela Lei Municipal 15.764/2013 e Decreto 56.208/2015 e demais e dentro de suas atribuições determinadas em lei.

I - No apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura São Mateus, da Agenda 21 Local, do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública e incluindo a Agenda 2030, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS's, conforme Portaria 90/SVMA/2015.

II - No fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz.

III - Na orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação, como também cobrando informações e encaminhando orientações, sugestões e denúncias aos órgãos de controle legal e da administração nos casos pertinentes, além das ações colocadas no art. 51 da lei 14.887/2009.

IV - Na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuem na região da Subprefeitura São Mateus.

V - Na explicitação de subsídios e propostas para otimizações do Plano Diretor de São Paulo (PDE), do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura São Mateus e Lei de Zoneamento, dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental e qualidade de vida da população da região.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º As reuniões ordinárias do CADES-SUB/SM serão realizadas **todos os terceiros sábados** de cada mês, na sede da Subprefeitura São Mateus, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1.400 - Parque Industrial São Lourenço - São Paulo às 09:30 horas até as 12:00 horas, foi aprovada por unanimidade e segue Calendário abaixo de **2022 e 2024**.

Art. 4º - As reuniões terão duração de duas horas, com trinta minutos de tolerância, que poderão ser prorrogados por mais trinta minutos por votação dos Conselheiros presentes até o momento, sendo abertos a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a voz, pelo prazo de três minutos, sendo admitida apenas mais uma prorrogação por mesmo tempo.

§ 1º - Conforme o número de inscrições para manifestação, o tempo poderá ser diminuído ou ampliado por deliberação dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou por força maior, o CADES-SUB/SM poderá reunir-se em outro local e data, por deliberação da Plenária do Conselho.

§ 3º - Não havendo convocação de reunião Ordinária pelo Presidente poderão ser agendadas Reuniões Extraordinárias do CADES-SUB/SM, com manifestação de 1/3 dos Conselheiros Titulares.

§ 4º - Em havendo agendamento ou cancelamento de reuniões ordinárias ou extraordinárias, pelo Presidente ou por seu representante legal, tal decisão deverá ser comunicada no prazo de (72) setenta e duas horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadessaomateus@gmail.com

- I- Por motivo de força maior, será aceito um prazo menor de comunicação, utilizando instrumentos de comunicação online, desde que todos os conselheiros titulares e suplentes pertençam ao grupo.
- II- Havendo cancelamento da reunião, esta deverá ser remarcada dentro do mesmo mês.

§ 5º - A comunicação por meio destes instrumentos de comunicação online, por meio de grupo que a ser denominado como CADES-SUB/SM, deverá ser realizada única e exclusivamente para trocar informações sobre matérias relacionadas ao trabalho do CADES SUB/SM.

§ 6º - O Conselho deve agir **em harmonia**, com planejamento em conjunto e metas comuns, proibido a qualquer um dos Conselheiros, tomar iniciativas ou decisões por conta própria, usando o nome do CADES-SUB/SM, sem a comunicação, participação e deliberação dos outros Conselheiros sob pena de incorrer em infração ou falta grave.

Art. 5º - O cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 6º - As reuniões do CADES-SUB/SM iniciarão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares em primeira chamada, em segunda chamada, trinta minutos depois, os suplentes presentes tomarão o lugar destes na reunião, **por ordem de chegada**.

Art. 7º - As reuniões serão sempre públicas e as deliberações nestas sempre por voto, sendo vencedora a proposta que tiver a maioria simples dos membros titulares presentes somados aos suplentes que vierem a compor a plenária na oportunidade.

Parágrafo Único - A maioria simples é a representada pelo número inteiro superior à metade dos membros titulares e/ou suplentes que integrarem a plenária na oportunidade.

Art. 8º - A Pauta e assuntos a serem discutidos nas reuniões ou suas alterações, inclusões ou exclusões, deverão ser informados aos Conselheiros 07 (sete) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 9º - Os membros do CADES-SUB/SM poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participar das reuniões, com a finalidade de contribuir com as discussões e deliberações dos Conselheiros como também convidar ou convocar órgãos públicos para prestar informações nos termos da Lei Federal 12.527/2011.

Art. 10 - A ausência de Conselheiro titular eleito do CADES-SUB/SM em até 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, no período de 01 (um) ano, ensejará a substituição pelo suplente, em definitivo, na ordem de votos apurados.

Parágrafo único:- As justificativas de ausência apresentadas pelos membros do Conselho serão apreciadas na reunião subsequente do CADES-SUB/SM, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não a justificativa,. Será aceita a justificativa enviada em até cinco dias úteis.

Art. 11 - A ausência de Conselheiro representante titular ou suplente indicado da PMSP, componente do CADES-SUB/SM em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Subprefeito, que promoveu a indicação como também aos órgãos de controle para as devidas providências.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12 - Os trabalhos do CADES-SUB/SM serão desenvolvidos por meio de

I - Reuniões Ordinárias

II - Reuniões Extraordinárias

III - Grupos de Trabalho

EXPEDIENTE

Art. 13 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES-SUB/SM constarão de 03 partes.

- a) Aprovação da Ata da Reunião anterior, que será enviada, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 07 dias para leitura, inserção de acréscimos e correções.
- b) Leitura e informações dos expedientes e informes do CADES-SUB/SM.
- c) Discussão da Pauta da Reunião e outros assuntos pertinentes à reunião.

ORDEM DO DIA:

Art. 14 - Destina-se à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião e/ou matérias discutidas nesta ou previamente acordadas, **bem como as inserções de pauta.**

Art. 15 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pauta e ordem própria.

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho do CADES-SUB/SM terão finalidades especiais e que se extinguirão quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração, que será de 06 meses, com uma prorrogação por igual período.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho constituído deverá eleger entre os seus membros um Coordenador, a quem caberá a direção, convocação das reuniões e atividades em quantidade e qualidade adequadas aos cumprimentos dos objetivos, bem como a apresentação dos trabalhos ao Plenário e um relator que deverá registrar por meio de Ata as discussões havidas, bem como redigir o Relatório Final do GT.

Art. 18 - Os membros dos Grupos de Trabalho, sempre que possível, deverão expor os encaminhamentos do trabalho nas reuniões ordinárias do CADES-SUB/SM ou ainda, se determinação houver neste sentido, em reuniões extraordinárias convocadas para este fim.

Art. 19 - A proposta para criação de Grupos de Trabalho será de qualquer Conselheiro como também do Presidente, devendo a sua instalação ter apoio de 1/3 dos membros titulares como também ser deliberado em Plenário.

Art. 20 - Os membros dos Grupos de Trabalho do CADES-SUB/SM serão nomeados por ato do Presidente (e ou seu representante legal; ou coordenador), após a indicação dos seus nomes em Plenário.

Art. 21 - Os membros dos Grupos de Trabalho elaborarão estudos e sugestões como também poderão elaborar denúncias ou questionamentos que subsidiarão a atuação do Conselho e que poderão ser encaminhados aos órgãos competentes ou ainda aos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 22 - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto nestas, os demais Conselheiros do CADES-SUB/SM como também técnicos e ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos postos à apreciação.

Art. 23 - Todas as reuniões poderão ser gravadas em áudio ou vídeo, devendo também ter a lavratura de Ata, contendo ou a sua integralidade ou resumo da gravação realizada, esta que ficará de posse e guarda na Subprefeitura São Mateus e de acesso público, dentro dos critérios legais, sendo publicada no Diário Oficial do Município e na página da Subprefeitura São Mateus.

DA COORDENAÇÃO

Art. 24 - O CADES-SUB/SM deverá ser coordenado por uma mesa diretora que terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Coordenador

III – Secretário

IV- Mediador

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Subprefeito, que dirigirá e orientará as discussões, coordenando os debates, prestando esclarecimentos e sanando questões de ordem, será permitido ao presidente delegar tais funções a outro membro titular.

§ 2º - O Coordenador, eleito entre os Conselheiros titulares, com mandato no cargo de no mínimo **06 meses, sendo** admitida uma recondução, **ou por deliberação dos conselheiros**, será encarregado de zelar pelo bom andamento dos trabalhos tanto do CADES-SUB/SM como de seus Grupos de Trabalho, dos arquivos e ofícios a serem enviados e respostas destes, como também ser responsável por articular com outros Conselhos, Entidades e Poder Público, a participação e discussão dos assuntos pertinentes ao CADES-SUB/SM, sempre seguindo o que for determinado em Plenário.

§ 3º - O Mediador, escolhido em cada reunião entre os membros do Conselho, será encarregado de controlar o tempo de fala de cada participante, intervindo com o propósito de garantir o direito às manifestações e proposições.

§ 4º - O Secretário será eleito entre os Conselheiros Titulares sendo responsável pela elaboração da Pauta, Ata e o controle de frequência dos Conselheiros, encaminhamento dos assuntos nas reuniões além da elaboração e organização da documentação.

Art. 25 – Competirá ao Presidente

I - Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei no 14.887/2009, como seu responsável, solicitando as autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos.

II - Exercer nas reuniões, o direito de voto de desempate

III - Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente.

IV- Encaminhar o planejamento e o relatório de Atividades Anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, à Subprefeitura São Mateus, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e demais instituições afins.

V - Encaminhar todos os ofícios aos órgãos requeridos pelo plenário do CADES SUB/SM.

VI - Encaminhar para deliberação do CADES-SUB/SM os casos omissos referentes ao Regimento Interno, havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável - CADES para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

VII - O CADES-SUB/SM poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho, eleitos e aprovados nas reuniões do conselho ou por outra determinação que for aprovada em plenário.

VIII - Na ausência do Presidente nas reuniões do CADES-SUB/SM este designará antecipadamente um representante do quadro funcional da Subprefeitura São Mateus, sendo permitida a indicação de qualquer membro do Conselho.

Art. 26 - O CADES-SUB/SM contará com o suporte técnico e de infraestrutura da Subprefeitura São Mateus, no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei no 14.887/2009.

Parágrafo único:- De maneira análoga ao definido, no caput para a Subprefeitura competirá às Secretarias que estão descritas na Lei no 14.887/2009 disponibilizarem suporte técnico, e de infraestrutura para as atividades e as atribuições do CADES-SUB/SM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O CADES-SUB/SM é um órgão de ação plena no âmbito da jurisdição da Subprefeitura São Mateus configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei no. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações, previstas pelo Fórum da Agenda 21/Agenda 2030.

Art. 28 - O documento competente para divulgar as decisões do CADES-SUB/SM **deverá** ser publicado no Diário Oficial da Cidade **e** constar na página da Subprefeitura São Mateus.

Art. 29 - As funções dos membros do CADES-SUB/SM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 30 - Os Conselheiros que se candidatarem ao cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do CADES-SUB/SM com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 31 - O Regimento Interno do CADES-SUB/SM poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que aprovado em plenário do Conselho, pela maioria absoluta.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

São Paulo, de
2022.

ROBERTO BERNAL

Subprefeito de São Mateus e Presidente do Conselho Regional do Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - CADES - SUB/SM